



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2021

B A S E L E G A L

Artigo 25, inciso II e art. 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CONTRATO Nº	38/2021
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

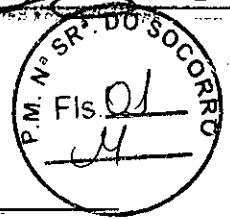
Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2021.

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Logística e Contratos

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 10/05/2021
Às: 12:55 Fls: _____



Ofício nº779/2021/SEMAD/DLC

Nossa Senhora do Socorro, 07 de Maio de 2021.

A Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Assunto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar toda documentação para abertura do Processo de Inexigibilidade para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e Assessoria e Consultoria Fiscal Previdenciária**, a fim de atender as demandas do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protestos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


JOSÉ TRINDADE CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Ofício Nº. 778/2021

Nossa Senhora do Socorro – SE, 07 de maio de 2021.

Autorizo 07/05/21

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Autorizo abertura de processo de Inexigibilidade com vistas a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal Previdenciária para o município de Nossa Senhora do Socorro**, conforme quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico, encartado ao processo em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40041 - Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: **R\$ 120.000,00**

Saldo Orçamentário: **R\$ 150.000,00**

Atenciosamente,

02-51-10
JOSÉ TRINDADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO EXMO. SENHOR.
INALDO LUIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E ENTES VINCULADOS.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo este Projeto Básico


JOSE TRINDADE CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de manter a regularidade fiscal previdenciária da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados;

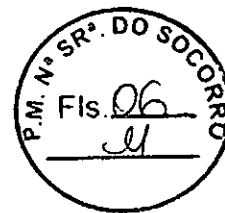
Considerando que a atual situação fiscal do município demanda análise técnica com expertise para o equacionamento das dívidas de contribuições previdenciárias com vistas à obtenção de certidão de regularidade fiscal junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica na área fiscal previdenciária serão realizadas exclusivamente por via administrativa, não há conflito de competência com a Procuradoria do município;

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Considerando, por fim, que a contratação pretendida agregará elementos e subsídios técnicos em prol da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do município e seus entes e também subsidiará a Procuradoria na elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas que tenham por escopo a recuperação de créditos tributários retidos indevidamente aos cofres da União, a contratação pretendida é oportuna e conveniente para otimização da gestão fiscal previdenciária do município e seus entes.

III- OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

Adotar medidas administrativas ou judiciais visando a recuperação de créditos previdenciários a título de seguro de Acidente de Trabalho -SAT, assim como aquelas incidentes sobre rubricas de folhas de pagamento de natureza indenizatória;

Adotar medidas que subsidiará a Procuradoria na elaboração de medidas administrativas ou judiciais visando a revisão da dívida previdenciária do município incluída em parcelamento de forma a excluir lançamentos fiscais indevidos e possibilitar indevidos e possibilitar a redução do saldo devedor;

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) Executar** fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- c) Não transferir** a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- d) Não realizar** associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Rua Antonio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79)2107-7865 - Fax: (79)2107-7863



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- e) A CONTRATADA se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE, mantendo a seguinte equipe técnica.

Obrigação da Contratante:

- a) Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- b) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- c) Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- d) Oferecer a contratada toda às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

VI - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40041 - Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário: **R\$ 150.000,00**

Valor Estimado: **R\$ 120.000,00**

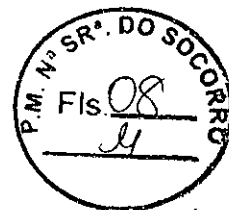
VII - FISCALIZAÇÃO

Rua Antonio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79)2107-7865 - Fax: (79)2107-7863



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Administração.

VIII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será de 12 (doze) meses,
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

IX – DO PAGAMENTO

O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados e deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de abril de 2021

Wilton Santos Lemos
WILTON SANTOS LEMOS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Inaldo Luis da Silva

Prezado Senhor

Encaminhamos proposta para análise e posterior contratação.

Atenciosamente,



Tributos Assessoria Contábil EIRELI

APRESENTAÇÃO

A **Tributos Assessoria Contábil EIRELI**, surgiu da intenção de seu sócio de formar um escritório capaz de oferecer atendimento diferenciado, técnico e especializado para órgãos e entidade da Administração Pública Municipal. Resultado de experiências de seu sócio na atuação em escritórios anteriores na área pública, a Tributos Assessoria Contábil EIRELI reúne uma equipe experiente e que atua de forma integrada.

MISSÃO

Ser o escritório excelência na promoção e defesa das informações

VISÃO

Ser reconhecido pela administração pública e pela sociedade como instituição de referência pela assessoria contábil.

VALORES

Eficiência, comprometimento, personalização e ética.



SERVIÇOS PRESTADOS

Orientar, ajustar e efetuar as informações referente as Obrigações Acessórias de Tributos Federais que são declarações mensais, trimestrais e anuais, onde consta informações sobre o Município. Elas devem ser declaradas ao Governo Federal (Receita Federal do Brasil) e tem como principal objetivo que o próprio contribuinte (Município) declare as informações solicitadas, podendo ser sobre a receita efetivada, os impostos apurados, além da parte trabalhista, quando são declaradas informações sobre a movimentação dos empregados na folha de pagamento e os encargos gerados sobre os salários pagos.

Obrigações Acessórias Principais:

DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal

Obrigatoriedade: Todas pessoas jurídicas de direito privado e público em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz.

Prazo: Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente.

Fundamento legal: Arts. 2º e 5º da Instrução Normativa da RFB nº 1.599/2015.

Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

Obrigatoriedade: Pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/1964.

Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

Fundamento legal: Arts. 2º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017.

Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Físicas

Obrigatoriedade: Pessoa física ou jurídica que houve pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que um único mês.

Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

Fundamento legal: Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011.

Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Jurídicas

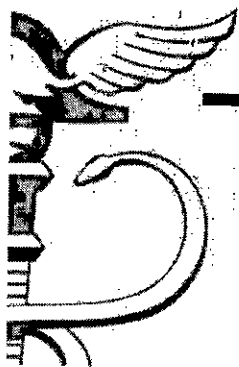
Obrigatoriedade: Pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, sujeito à retenção do imposto de renda na fonte.

Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

Fundamento legal: Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 119/2000.

RAIS – Relação Anual de Informações Social

Obrigatoriedade: Todos os inscritos no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com ou sem empregados, o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve



suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa.

Prazo: Fica condicionado a publicação da Portaria Ministerial a defini qual será o prazo final para a declaração.

Fundamento Legal: Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Caracterização do objeto:

Manter um Município em dia e regularizado é essencial para a saúde da gestão. Para isso, entre outras ações, as Acessórias Contábeis têm a função de organizar e declarar as chamadas obrigações acessórias. A não entrega dessas obrigações dentro dos prazos estipulados pode gerar o pagamento de juros e multa para o Município. Isso, por consequência, compromete o fluxo de caixa.

Descrição dos Serviços

Assessoria relacionada as obrigações tributarias acessórias no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Justificativa:

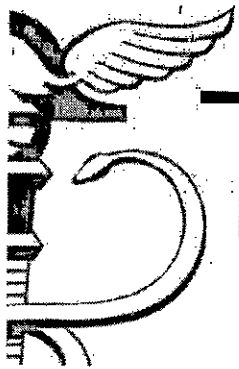
Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil, de natureza singular e especializada na área de obrigações acessórias, tendo em vista as inúmeras informações que devem ser feitas por diversos motivos pertinente a cada obrigatoriedade.

Dos Honorários e Forma de Pagamento:

O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o seguinte valor.

- I. Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **10.000,00 (dez mil reais)**, pago em 12 parcelas mensais e sucessivas.



Sub-Cláusula Primeira – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Cláusula Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, imposto, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da Contratada no seguinte banco:

Banco do Brasil, Agência 3886-5, Conta Corrente 33.390-5.

Sub-Cláusula Quarta – Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a **peçoal totalizam 40%, e de insumo 60%.**

Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá vigência enquanto couber recursos jurídicos entre as partes.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Nossa Senhora do Socorro** como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicilio da contratante.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a



CONTRATANTE, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- 3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 4 - Oferecer a contratada toda às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no Art. 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 77 da lei 8666/93. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.
- 2 – Os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.

Feira de Santana (BA), 30 de Abril de 2021



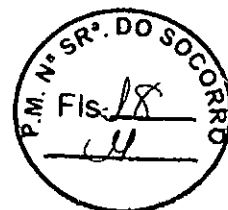
TRIBUTOS ASSESSORIA/CONTÁBIL EIRELI
Manoel Pinto de Oliveira Neto



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR de CONTRATO Social:

MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1975, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 636.424.505-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-023572/O-6, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado na RUA DOS CONTABILISTAS, 54, EDIF. MIRALVA PINTO, SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001560, BRASIL.

CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/12/1951, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AUTONOMA, CPF nº 676.760.495-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0108019950, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA MANANGUAPE, 155, CASA 14B, CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 4406586, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA e nome fantasia TRIBUTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DOS CONTABILISTAS, 54, EDIF. MIRALVA PINTO, SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-560.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, NÃO ESPECIALIZADO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81800000191909

DBE: BA3539883000063642450563

Página 1 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204515852 em 18/05/2018

Protocolo 189606940 de 26/03/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

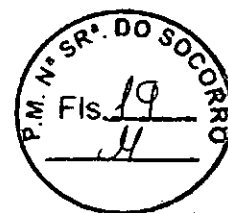
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198582245354977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**



6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO.

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SEXTA. A EMPRESA INICIARÁ SUAS ATIVIDADES A PARTIR DA DATA DO ARQUIVAMENTO E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO SERÁ DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DIVIDIDO EM 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CAPITAL SOCIAL FICA ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS:

MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO, COM 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INTEGRALIZADO;

CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA, COM 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) INTEGRALIZADO;

CLÁUSULA OITAVA. AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO, SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

CLÁUSULA NONA. A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ ISOLADAMENTE AO SÓCIO MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE DE INTERESSE DA SOCIEDADE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, O ADMINISTRADOR TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, CUJO VALOR SERÁ DELINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE OS SÓCIOS.

Reg: 81800000191909

DBE: BA3539883000063642430563

Página 2 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204515852 em 18/05/2018

Protocolo 189606940 de 26/03/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198582245354977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

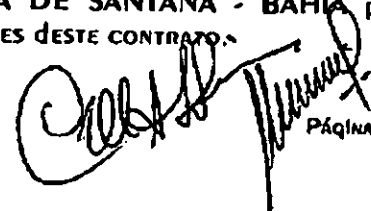
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81800000191909

DBE: BA3579883000063642450563


PÁGINA 3 DE 4



Certifico o Registro sob o nº 29204515852 em 18/05/2018

Protocolo 189606940 de 26/03/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198582245354977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, LAVRAM ESTE INSTRUMENTO.

FEIRA DE SANTANA (BA), 14 de maio de 2018.


MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 636.424.505-63


CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA
CPF: 676.760.495-04

Req: 81800000191909

DBE: BA3799887000063642450563

Página 4 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204515852 em 18/05/2018

Protocolo 189606940 de 26/03/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

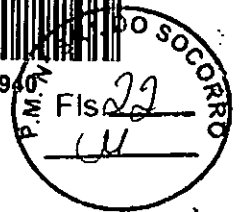
Chancela 198582245354977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189606940



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

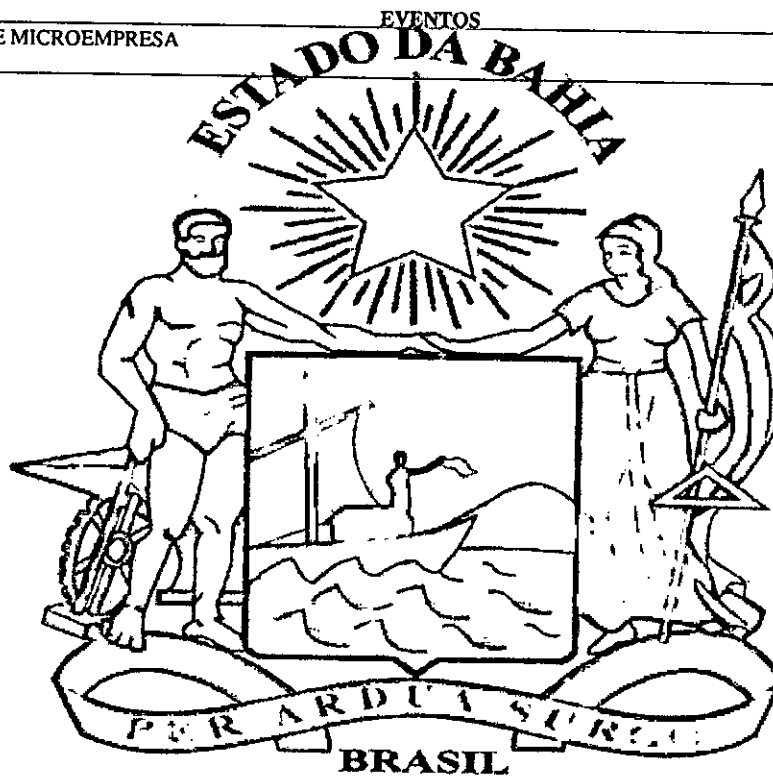
NOME DA EMPRESA	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
PROTOCOLO	189606940 - 26/03/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204515852
CNPJ 30.497.197/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204515852 em 18/05/2018

Protocolo 189606940 de 26/03/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198582245354977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

18/05/2018

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 30.497.197/0001-87**



MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 636.424.505-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-023572/O-6, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado na RUA DOS CONTABILISTAS, 54, EDIF. MIRALVA PINTO, SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001560, BRASIL.

CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/12/1951, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AUTONOMA, CPF nº 676.760.495-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0108019950, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA MANANGUAPE, 155, CASA 14B, CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44065586, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204515852, com sede Rua dos Contabilistas, 54, Edif. Miralva Pinto Sala 02, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.497.197/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA**, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO**, da seguinte forma: **ATRAVÉS DE COMPRA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

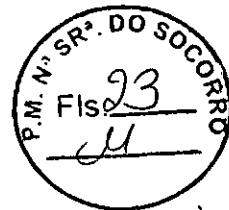
Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada da sócia, o capital social da sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81800000886060

Página 1 de 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 30.497.197/0001-87**



MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reals).

Totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reals).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de Interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **FEIRA DE SANTANA - BAHIA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81800000886060

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97801191 em 18/10/2018

Protocolo 188211217 de 18/10/2018

Nome da empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168459553347764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

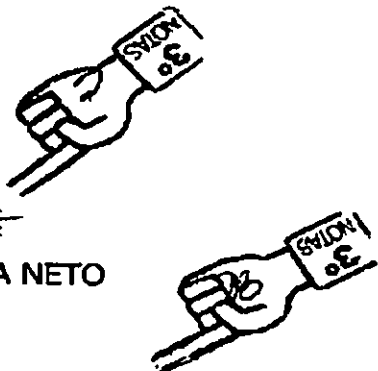
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
 TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
 CNPJ nº 30.497.197/0001-87**



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento.

FEIRA DE SANTANA (BA), 24 de setembro de 2018.

Manoel Pinto
MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
 CPF: 636.424.505-63



Cleunira Maria de Almeida Silva Lima
CLEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA
 CPF: 676.760.495-04

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Rua Arnold Silva, 210 | Centro
 CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
 Tel.: (75) 3021-2923
 e-mail: tabnotasoficio@out.com.br
 Tabelião: Gildevan Antonio Alves

Recaboto por Segelhanca 0691 firma(s) de: *abaga*
ELEUNIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA LIMA
 Emote R\$ 2,06 Taxas R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30
 Selos(s): 0042.0001899-0

Verena Lidia Alves de Souza
VERENA LÍDIA ALVES DE SOUZA - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA 01/10/2018

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Verena Lidia Alves de Souza
 Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Rua Arnold Silva, 210 | Centro
 CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
 Tel.: (75) 3021-2923
 e-mail: tabnotasoficio@out.com.br
 Tabelião: Gildevan Antonio Alves

Recaboto por Autenticidade 3001 firma(s) de:
MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
 Emote R\$ 1,14 Taxas R\$ 3,14 Total: R\$ 4,28
 Selos(s): 0042.0010399-3

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA 09/10/2018

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Hélio Portela Ramos
 Escrevente

Req: 81800000886060

Página 3 de 3



Certifico o Registro sob o nº 97801191 em 18/10/2018
 Protocolo 189211217 de 18/10/2018
 Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 168459553347764
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



188211217

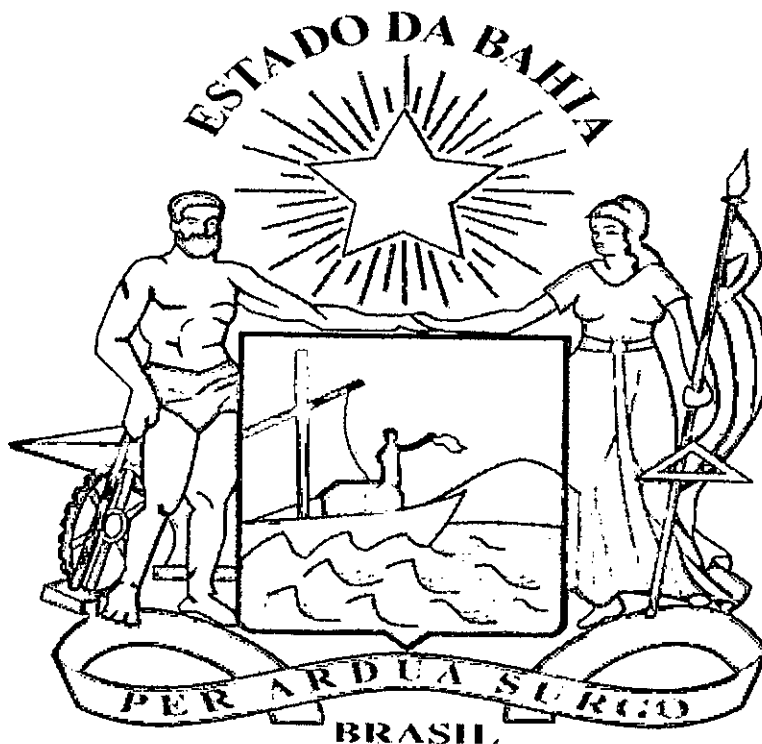


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
PROTOCOLO	188211217 - 18/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204515852
CNPJ 30.497.197/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/10/2018

1

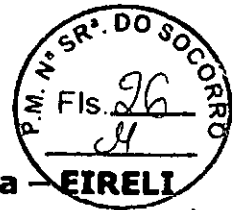
Certifico o Registro sob o nº 97801191 em 18/10/2018

Protocolo 188211217 de 18/10/2018

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA NIRE 29204515852

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168459553347764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 30.497.197/0001-87

MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 636.424.505-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-023572/O-6, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado na RUA DOS CONTABILISTAS, 54, EDIF. MIRALVA PINTO, SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001560, BRASIL.

Único sócio da empresa Tributos Assessoria Contábil LTDA, com sede na Rua dos Contabilistas, 54, Edif. Miralva Pinto, sala 02, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-560, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29204515852 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transforma o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reals), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 636.424.505-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-023572/O-6, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado na RUA DOS CONTABILISTAS, 54, EDIF. MIRALVA PINTO, SALA 02, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001560, BRASIL, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, mediante as condições seguintes:

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29600357494 em 01/02/2019
Protocolo 187763747 de 04/01/2019

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI NIRE 29600357494

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184656452766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 30.497.197/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

A empresa girará sob o nome empresarial TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI e nome fantasia TRIBUTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede na Rua dos Contabilistas, 54, Edif. Miralva Pinto, sala 02, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-560.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

A empresa tem por objeto:

Atividade de contabilidade, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 – atividade de contabilidade;

4619-2/00 – representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado e

7020-4/00 – atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

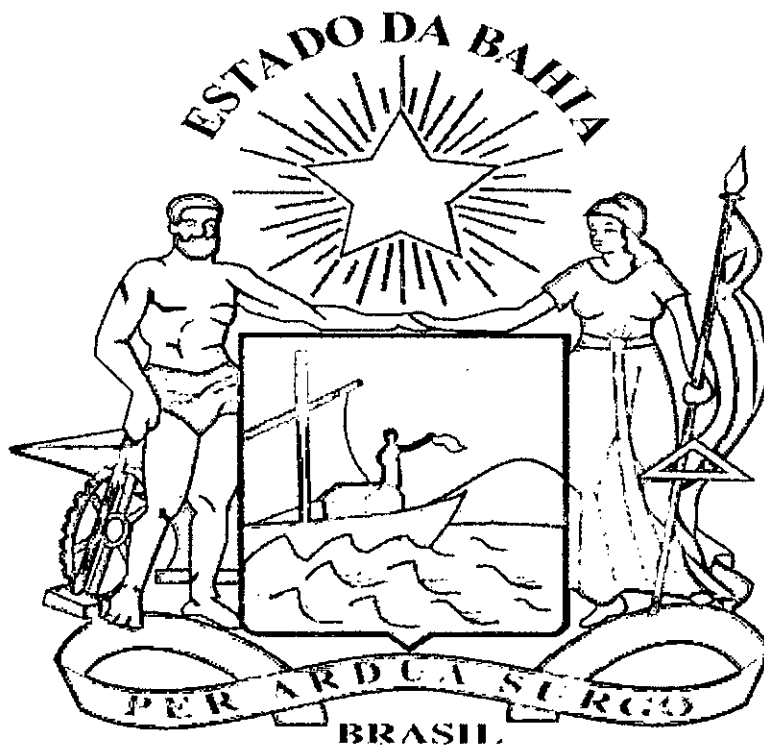


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
PROTOCOLO	187763747 - 04/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600357494
CNPJ 30.497.197/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600357494 em 01/02/2019

Protocolo 187763747 de 04/01/2019

Nome da empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI NIRE 29600357494

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 184656452766505

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

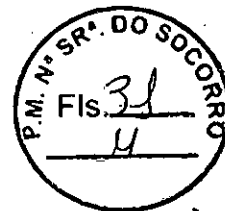


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.497.197/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2018	
NOME EMPRESARIAL TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DOS CONTABILISTAS	NÚMERO 54	COMPLEMENTO EDIF MIRALVA PINTO SALA 02	
CEP 44.001-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3022-0591	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 10:33:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.497.197/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compar

Emitido no dia 17/01/2020 às 10:34 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
BA-023572/O-6

NOME
MANOEL PINTO DE OLIVEIRA
NETO

FILIAÇÃO
WASHINGTON PINTO DE OLIVEIRA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PINTO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
03/09/1975

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA - BA

DIPLOMAÇÃO
12/11/2008

CPF
638.424.505-83

RG
0659305097 SSP-BA

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/76.



DATA DE EXPEDIÇÃO
11/04/2011

Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Faculdade Anísio Teixeira



◉ Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 12 de novembro de 2005 confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Manoel Pinto de Oliveira Neto


brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 03 de setembro de 1975,
filho de Washington Pinto de Oliveira e Maria Lucia de Oliveira Pinto, RG n.º 0659305097-SSP/BA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 21 de julho de 2006


Marialva Barbosa Matos
Secretária


Diplonado


Antonio Walter Moraes Lima
Diretor Geral

P.M. Nº
FIS 33
CORRO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria MEC n.º 3.942 de 14/11/2005,
publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2005.

Alma M. Loguaces de Lima
UFBA/SUPAC/SGC
Aurca Anã F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portarias MEC/DAU n.ºs 728/77 e 717/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

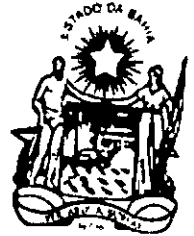
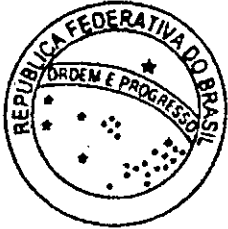
Diploma registrado em 15.05.2007 de fls. n.º 33
no livro de registro n.º 80 da Universidade
Federal da Bahia, registro n.º 65
Salvador, 15 de maio de 2007

UFBA/SGC
7 Diretor

Delegação Conforme Portaria 2.137/00
Lázaro Azevedo Souza
Secretaria Geral dos Cursos
Sup. Acadêmica/UFBA
Assessor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA



ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santa Isabel
ENDEREÇO: Avenida Gambaio 344
MUNICÍPIO: Feira de Santana - Bahia
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado da Bahia
RESOLUÇÃO CEE Nº: 236/90 PARECER CEE Nº: 013/95 O.O.: 25/01/1996
ATO DE EXTINÇÃO: _____ D.O.: 1/1

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Estadual Santa Isabel
de acordo com o ART. 16 da Lei nº 7044 de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regimento
Escolar, confere o título de: Técnico em Contabilidade
a Jhanoel Pinto de Oliveira Neto
RG 06593050-97 filho(a) de Washington Pinto de Oliveira
e de Mariza Lucina de Oliveira Pinto
natural de Feira de Santana Estado Bahia nascido(a) em 03 de setembro de 1975
por ter concluído o Curso de Técnico em Contabilidade no ano letivo de 1996.

O presente Diploma outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis vigentes do País.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2000

ASSINATURA DIPLOMADO

Jaciara Bourventura dos Santos
DIRETOR

Jaciara Bourventura dos Santos
Diretora - Art. 02 0543/98
Port 1493 DO 10-03-98

Flávia João Paulo Sampaio
SECRETÁRIO
M.º do Glorioso São Paulo Sampaio
Secretaria Esc. S.M. Art. 02 0325/99
Port 7767 DO 25 a 26-09/99





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**
CNPJ: **30.497.197/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

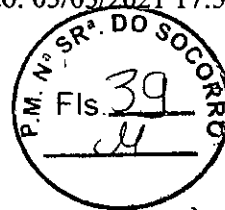
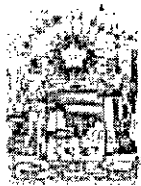
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:36 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **81CC.5243.CC47.0108**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211817461

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.497.197/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

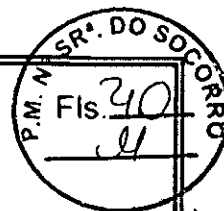
Emitida em 03/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 68344

CONTRIBUINTE:	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOS CONTABILISTAS, 54 - CENTRO
CNPJ/CPF:	30.497.197/0001-87
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	68.129-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	4.422-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/05/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	02/07/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

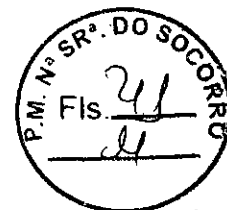
bc9782fc32079f1a208bfb345a5849c9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.497.197/0001-87

Razão Social: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: RUA DOS CONTABILISTAS 54 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA /
44001-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

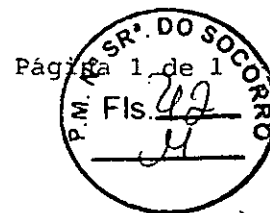
Certificação Número: 2021041603291493356049

Informação obtida em 03/05/2021 17:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.497.197/0001-87

Certidão nº: 30845506/2020

Expedição: 19/11/2020, às 14:08:35

Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.497.197/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

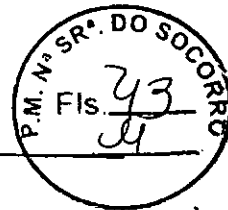
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



23/04/2021

004855967

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004855967**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/04/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, portador do CNPJ: 30.497.197/0001-87, estabelecida na Rua dos Contabilistas, 54, Edif. Miralva Pinto, Sala 02, Centro, CEP: 44001-560, Feira de Santana - BA, *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 23 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:**004855967**



TRIBUTOS
ASSESSORIA CONTÁBIL



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 5 DE OUTUBRO DE 1988**

A **Tributos Assessoria Contábil EIELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.497.197/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Manoel Pinto de Oliveira Neto, portador do CPF sob nº 636.424.505-63 e inscrito no CRC/BA sob nº 23.572, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ressalva, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Feira de Santana (BA), 30 de abril de 2021


TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
Manoel Pinto de Oliveira Neto



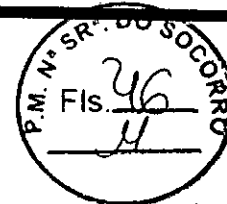
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.497.197/0001-87, situada na Rua dos Contabilistas, 54, Edifício Miralva Pinto, Sala 2, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-560, presta os SERVIÇOS abaixo especificados, neste Município, desde setembro de 2019:

- Orientar, ajustar e efetuar as informações referente as Obrigações Acessórias de Tributos Federais que são declarações mensais, trimestrais e anuais, onde consta informações sobre o Município. Elas devem ser declaradas ao Governo Federal (Receita Federal do Brasil) e tem como principal objetivo que o próprio contribuinte (Município) declare as informações solicitadas, podendo ser sobre a receita efetivada, os impostos apurados, além da parte trabalhista, quando são declaradas informações sobre a movimentação dos empregados na folha de pagamento e os encargos gerados sobre os salários pagos.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Poço Verde/SE, 01 de março de 2021.

Assinatura digital de EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA83961372500

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5

Motivo: Sou o autor deste documento

Local: Poço Verde/Se

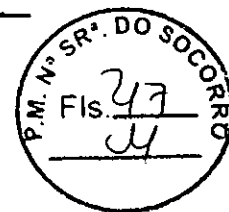
Data: segunda-feira, 1 de março de 2021 16:13:59

Everaldo Iggor Santana de Oliveira

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE CANARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.714.464/0001-01, situada na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, Canarana, Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa **Tributos Assessoria Contábil EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.497.197/0001-87, situada na Rua dos Contabilistas, nº. 54, Edifício Miralva Pinto, sala 02, Centro, Feira de Santana, Bahia, prestou serviços de assessoria relacionada às obrigações acessórias no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, no período de 10/01/2020 a 31/12/2020 conforme contrato nº. 003A, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Canarana/BA, 25 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BAHIA

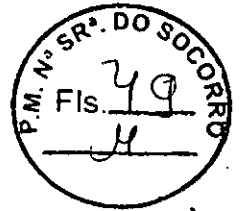


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Municipal da Fazenda, apresenta Justificativa para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal Previdenciária para o Município de Nossa Senhora do Socorro**. Mediante as considerações a seguir:

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de manter a regularidade fiscal previdenciária da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados;

Considerando que a atual situação fiscal do município demanda análise técnica com expertise para o equacionamento das dívidas de contribuições previdenciárias com vistas à obtenção de certidão de regularidade fiscal junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional;

Considerando, por fim, que a contratação pretendida agregará elementos e subsídios técnicos em prol da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do município e seus entes e também subsidiará a Procuradoria na elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas que tenham por escopo a recuperação de créditos tributários retidos indevidamente aos cofres da União, a contratação pretendida é oportuna e conveniente para otimização da gestão fiscal previdenciária do município e seus entes.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 13, inciso III** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II e art. 26, II e III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

A escolha da empresa **TRIBUTOS ACESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40041 - Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA:

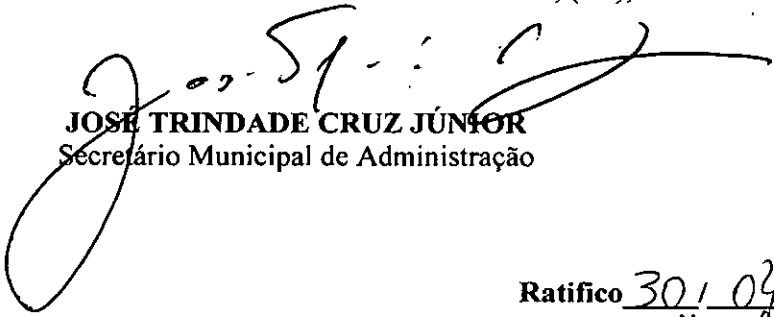
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

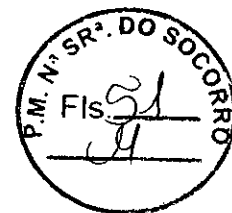
Nossa Senhora do Socorro, (SE), 30 de abril de 2021.


JOSE TRINDADE CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Ratifico 30/04/2021



Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE



CONTRATO Nº. 45/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019.

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.106.935/0001-07, localizada à Travessa da Liberdade, nº 15 - Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, e a empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME, localizada à Rua dos Contabilistas, 54, Edifício Miralva Pinto, Sala 2, Centro, CEP: 44.001-560 - Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.497.197/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO, portador do CPF nº 636.424.505-63, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria relacionada as obrigações acessórias no abito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações e acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, para a Administração Pública Municipal, nos termos da proposta apresentada, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Verde, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A PREFEITURA pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 15004 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0001.2006 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 65, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Verde/SE, 02 de setembro de 2019.

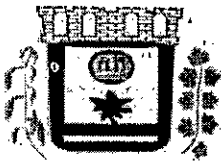

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME
Manoel Pinto de Oliveira Neto
CPF nº 636.424.505-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

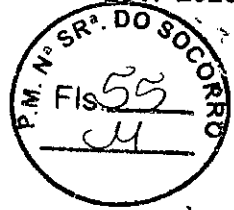
I - _____
CPF

II - _____
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GESTÃO
2017-2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003A/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
CANARANA ESTADO DA BAHIA E
A EMPRESA TRIBUTOS
ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-
ME.**

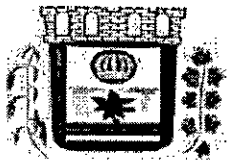
O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650 residente e domiciliado, na Rua Durval Cardoso Pimenta, Nº S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, nesta cidade e a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ. 30.497.197/0001-87, com endereço na Rua dos Contabilistas, nº 54-Edif. Miralva Pinto-sala 02, CEP. 44.001-560-Centro Feira de Santana-Bahia, representada pelo proprietário, Sr. Manoel Pinto de Oliveira Neto, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 023572/O-6, portador do CPF nº 636.424.505-63 e RG. 06.593.050-97 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua dos Contabilistas, nº 54-Edif. Miralva Pinto-sala 02, CEP. 44.001-560-Centro Feira de Santana-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, vinculando-se as partes ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 001/2020**, iniciado através do **processo administrativo nº 003A/2020**, regendo-se este contrato pela 8.666/1993, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria contábil relacionada às obrigações acessórias no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, para atender demandas desta municipalidade.

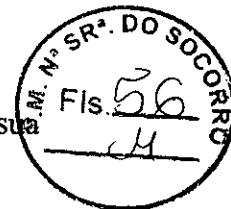
- 1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2017-2020



2. O presente contrato terá vigência até o dia 31.12.2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços, objeto desse contrato, será feito diariamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. Pela prestação dos serviços objeto contratual, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, conforme valores constantes da proposta de preço e efetivamente fornecidos.

4.1. No preço acima estabelecido estão compreendidas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

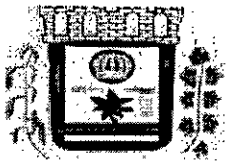
5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de prestação de serviços enviada pela Prefeitura Municipal de Canarana, na qual deverá constar os quantitativos unitários e totais, devendo ser enviado mensalmente para o setor de contabilidade desta municipalidade.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO



6. Os valores constantes da proposta que integra esse contrato não sofrerão, durante sua vigência, qualquer tipo de reajuste.

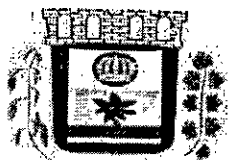
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – São obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços nos termos da proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- d) Emitir os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços no período, e apresentá-las no local indicado na Cláusula Quinta deste instrumento, mantendo sempre as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação.
- e) Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- g) Prestar o serviço nos locais solicitados pelo município, dentro dos termos e prazos estabelecidos neste contrato.
- h) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- i) Agir com responsabilidade social.
- j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

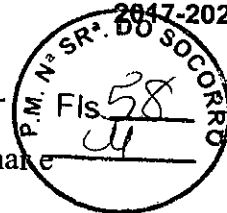
7.2 – São obrigações do Contratante

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- b) Emitir, por servidor credenciado, requisição de prestação de serviços;
- c) Conferir os serviços prestados pelo Contratado, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2017-2020



- d) Credenciar, por escrito, junto ao Contratado, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) Outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas, decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	02.03	Secretaria de Administração e Planejamento
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0003.2004	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	0	Recursos Ordinários

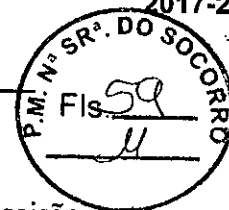
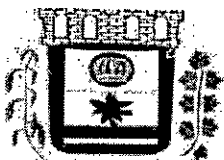
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como neste contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de não manutenção da proposta, dentro do prazo legal;

10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:



- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

10.1.2. Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11. O Contratado deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

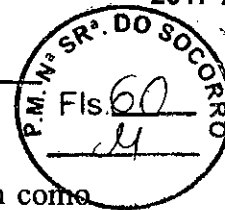
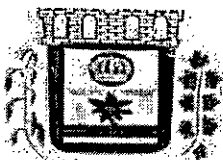
12.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

12.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº 003A/2020 e de Inexigibilidade Nº 001/2020, sendo parte integrante deste Contrato a Proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. Compete à Contratante, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato, tendo como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. O Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial Do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Canarana/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Canarana/BA, 10 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BAHIA

Contratante


TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-ME

CNPJ. 30.497.197/0001-87

Contratado

Testemunhas:

1) _____

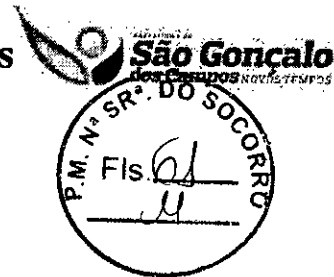
Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Contratação de escritório especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, Obtenção e da Certidão Negativa de Débitos de contribuições Previdenciárias (CND).

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede à Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.060.602/0001-49, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, residente à Cr de Germano, 405 Magalhães São Gonçalo dos Campos-BA, portador do CPF nº. 705.349.855-72 e RG. nº. 671497820 SSP-BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº : 30.497.197/0001-87 , estabelecida na Rua dos Contabilistas centro Feira de Santana BA CEP: 44001-560, representada neste ato pelo , Srº Manoel Pinto de Oliveira Neto, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observa CPF: 636.424.505-63 rg 023572/06ndo as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de escritório especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, Obtenção e da Certidão Negativa de Débitos de contribuições Previdenciárias (CND).** – O presente contrato é firmado com base no processo de inexigibilidade nº 008/2020, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1º - Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto presente contrato;
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas inerentes à Contratada no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
- b) Possibilitar à Contratada condições que permitam à boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto deste Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar a Contratada;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça da Bandeira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49
CEP – 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184
e-mail: prefeituradesaogoncalodoscamos@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

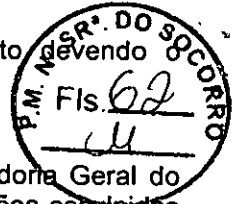
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



O preço dos serviços proposto é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), após a entrega do objeto deste contrato, na Unidade Orçamentária exposta na cláusula VI, durante o prazo acertado neste contrato, do qual será deduzido Imposto de Renda.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece que as despesas serão comutadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, para efeitos do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente a ser indicada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.883/94.

§1º - O Contratante, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
0401 – Sec. de Finanças – SEFIN	2020 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Finanças - SEFIN	339035 – Serviços de Consultoria	0100

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Parágrafo primeiro. As despesas mensais realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de INSUMOS.....

60% de PESSOAL.....

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previsto no Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I-Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeça ou torne inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, se, justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

Praça da Bandeira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49

CEP – 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184

e-mail: prefeituradesaogoncalodoscamos@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
IV-Suspensão temporária para contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA X – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Gonçalo dos Campos, 13 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CONTRATANTE



TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL
.CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Este instrumento contratual está de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Procuradoria Geral do Município



ORDEM DE SERVIÇOS FINEX Nº 008/2020

Da: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.
PARA: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL a iniciar a Contratação de Contratação de escritório especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, Obtenção e da Certidão Negativa de Débitos de contribuições Previdenciárias (CND na conformidade dos termos do Contrato celebrado e assinado, determinando aos setores competentes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, que se tome às providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 12(doze) meses.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

RECEBEMOS EM: ___/___/___

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ nº : 30.497.197/0001-87



CONTRATO Nº 025/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
SANTANÓPOLIS E A EMPRESA TRIBUTOS
ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME.**

O Município de Santanópolis, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Nery Nº 48 Centro Santanópolis, inscrito no CNPJ sob no 13.627.062/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 607.530.055-49, RG nº 5657709-50 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Irará, nº 265, Centro, nesta cidade, de outro lado, a Empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**, com inscrição de CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87, com Sede estabelecida a Rua dos Contabilistas, Nº 54, Edif. Miralva Pinto, Sala 02, Bairro Centro, CEP:44.001-560, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Manoel Pinto de Oliveira, RG nº 0659305097, SSP/BA, CPF nº 636.424.505-63, residente e domiciliado a Rua Dos Contabilistas, nº54, Edif. Miralva Pinto, Sala 02, Centro, Feira de Santana-Bahia, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2020 e do Processo de Inexigibilidade nº 004/2020, mediante a sujeição mútua as normas constantes na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm justo e acordado entre si o presente contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAR, AJUSTAR E EFETUAR AS INFORMAÇÕES REFERENTE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE TRIBUTOS FEDERAIS QUE SÃO DECLARAÇÕES MENSAS, TRIMESTRAIS E ANUAIS, ONDE CONSTA INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PRINCIPAIS: DCTF MENSAL; DIRF; COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PESSOA FÍSICA; COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PESSOA JURÍDICAS E RAIS)**, conforme proposta de preço apresentada pela contratada e descrição dos serviços no termo de referencia, compreendendo na execução dos serviços as seguintes atividades:

a) **DCTF MENSAL** – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal – Obrigatoriedade: Todas pessoas jurídicas de direito privado e público em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz. Fundamento Legal: Arts. 2º e 5º da Instrução Normativa da RFB Nº 1.599/2015. Prazo: Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente.

b) **DIRF** – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Obrigatoriedade: Pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/1964. Fundamento Legal: Arts. 2º e 9º da Instrução Normativa da RFB Nº 1.757/2017. Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.



c) **COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS** – Pessoas Físicas - Obrigatoriedade: Pessoa física ou jurídica que houve pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que um único mês. Fundamento Legal: Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011. Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

d) **COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS** – Pessoas Jurídica - Obrigatoriedade: Pessoa jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou credito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, sujeito à retenção do imposto de renda na fonte. Fundamento Legal: Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 119/2000. Prazo: Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

e) **RAIS** – Relação Anual de Informações Social - Obrigatoriedade: Todos os inscritos no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com ou sem empregados, o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa. Fundamento Legal: Art. Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Prazo: Fica condicionado a publicação da Portaria Ministerial a defini qual será o prazo final para a declaração.

1.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – São obrigações do Contratado:

- a) Prestar o serviços nos termos da proposta, conforme termo de referência, além das demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Substituir, imediatamente, os produtos e serviços que não se adequem as exigências da administração ou contrato;
- d) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- e) Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços prestados no período, mantendo sempre as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação.
- f) Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- h) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- i) Agir com responsabilidade social.



j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

2.2 – São obrigações do Contratante

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- b) Emitir, por servidor credenciado, requisição de fornecimento e prestação de serviços;
- c) Conferir os itens e serviços fornecidos pelo Contratado, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;
- d) Credenciar, por escrito, junto ao Contratado, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) Outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, constante da proposta integrante ao processo administrativo de nº 033/2020, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento, a ser pago de forma parcelada em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO EXECUTADO	UF	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	mês	09	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 6.000,00	
	VALOR TOTAL ANUAL				54.000,00
40 % Gasto de pessoal				R\$ 21.600,00	
60 % Insumos				R\$ 32.400,00	

4.2. No preço acima estabelecido estão compreendidas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e exceto as dispensas de viagem (passagens, combustível, hospedagens e alimentação), quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os trabalhos serão executados na sede da Prefeitura Municipal, por atendimentos a distância por meio de correio eletrônico, ligação e mensagens de texto.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 02 (dois), contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços executados serão mensalmente elencado através de relatórios mensais que integrarão os processos de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas, decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 2 – Prefeitura Municipal de Santanópolis

Unidade – 30101 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação – 2007 – Manutenção Administrativa e Financeira do Município.

Elemento de Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

Fonte - 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como neste contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;



b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de não manutenção da proposta, dentro do prazo legal;

7.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 24 Horas, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 24 Horas, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

7.2.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

7.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº 033/2020, Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2020, sendo parte integrante deste Contrato a Proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.



11.2. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

11.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial Do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Irará/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santanópolis/BA, 06 de Abril de 2020


MUNICÍPIO DE SANTANOPOLIS
CONTRATANTE


TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

CNPJ:30.497.197/0001-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053-a/2020
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER FEITAS POR DIVERSOS MOTIVOS PERTINENTES A CADA OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, BEM COMO DE QUESTÕES RELACIONADOS AO TEMA COM RELEVÂNCIA PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE TRABALHO EM ANEXO, A XXXXXXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

O Município de Água Fria, Estado da Bahia, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria/Bahia, CNPJ nº. 13.606.702/0001-65, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Manoel Alves dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 30.497.197/0001-87, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua dos Contabilistas, nº 54, Edifício Miralva Pinto, sala 02, centro, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.001-560, neste ato representado por seu procurador Manoel Pinto de Oliveira Neto, regularmente inscrito no CRC sob o nº BA-023572/O-6, portador do CPF nº 636.424.505-63, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do respectivo Processo Administrativo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira - Objeto.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER FEITAS POR DIVERSOS MOTIVOS PERTINENTES A CADA OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços profissionais do Contratado, com um valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que será pago mensalmente em 03 (Três) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do referido Contrato será de 03 (Três) meses, iniciando-se em 02 de Outubro de 2020 e terminando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA



CLAUSULA QUARTA - DOS MÉTODOS DE TRABALHO

O Contratado prestará seus serviços por intermédio de visitas realizadas pelo contratado, credenciado pelo Contratante, onde estarão desenvolvendo os serviços técnicos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a. Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b. Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela CONTRATANTE, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c. Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.
- d. Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b. Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é alcançado pela inexigibilidade de licitação conforme prevê o art. 25, c/c art. 13 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e não impõe vínculo empregatício entre Contratante e Contratado e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas advindas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2004 - Coordenação Administrativa e Financeira do Município
Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento: 3390.30.00 - Material de consumo
Fonte de Recursos: 0 - Recursos Ordinários.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art's. 78 usque 80, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda espontânea e amigavelmente pelas contratantes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: Se a rescisão partir do contratado, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de quinze dias, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com os pagamentos e fazer prévia comunicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA





CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos Contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Água Fria/Bahia, 02 de Outubro de 2020.

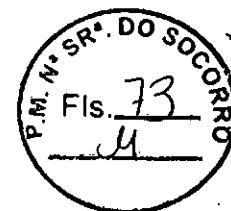

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Manoel Alves dos Santos
Prefeito
Contratante


TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
Manoel Pinto de Oliveira Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
RG:

02. _____
NOME:
RG:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87, com sede à Rua dos contabilistas, nº 54, Edifício Miralva Pinto, Sala 02, Bairro Centro na Cidade de Feira de Santana, CEP: 49.020-020, no Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas nos artigos 25 e 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados**, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 40041 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

IV - Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

VI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXX de 2021.

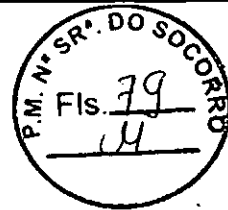
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito
Contratante

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 341/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 11 de maio de 2011.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 31/05/21

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal Previdenciária para o município de Nossa Senhora do Socorro, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

IRACI LIMA DA SILVA
IRACI LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

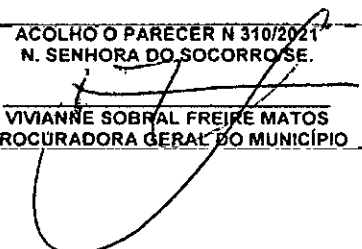


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N° 310/2021
N. SENHORA DO SOCORRO SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 310/2021

Procedimento Administrativo nº 000000000572/2021/PGM

EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.135/2014, consultada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para o município de nossa senhora do socorro, nos seguintes termos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 341/2021/SEFAZ, Ofícios nº 778/2021 e 779/2021 SEMAD, Projeto Básico, Justificativa do Procedimento de Inexigibilidade, Proposta de Serviços, CNPJ, Alteração ao Contrato nº 1 da Sociedade Tributos Assessoria Contábil LTDA, Contratos com diversos Municípios, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Regularidade do FGTS, Declaração de que não emprega menores de 18 anos, Certidões Positivas e Negativas de Débitos Federais, Trabalhistas, Estaduais e Municipais, Certidão que não consta processo de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em nome da pretensa contratada e, por fim, Minuta do Contrato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, em regra, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a Lei de Licitações permite que em certas situações a contratação seja realizada diretamente, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8666/93, desde que preenchidos os requisitos legais.

No procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, a justificativa deve estar fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre a excelência no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, contratos, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

No caso em análise, a inexigibilidade está fundamentada na necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.

Ademais, a contratação pretendida é oportuna e conveniente para otimização da gestão fiscal previdenciária do município e seus entes, e por essa razão o procedimento encontra amparo na orientação balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Sendo que o art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, considera como serviços técnicos profissionais especializados os relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

[...]

Cumpra esclarecer que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser iniciado com um Projeto Básico da Secretaria solicitante descrevendo de forma clara e objetiva o que se pretende contratar e o porquê pretende contratar, justificando de forma sucinta o objeto da contratação e a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, detalhando inclusive a impossibilidade de realização do serviço por órgão próprio da administração pública municipal.

Além disso, deve constar no processo a Justificativa da inexigibilidade de licitação, qual a especificidade técnica dos serviços a serem contratados, e deve demonstrar que no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, atestados de capacidade técnica, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Para atestar a capacidade técnica o proponente deverá fazer juntada ao processo de Atestados de Capacidade Técnica, Certificados e outros documentos que comprovem a notoriedade dos serviços técnicos especializados, além disso, deve apresentar preços e condições vantajosas para Administração Municipal. Ressalte-se que no processo foram



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

juntados atestados de capacidade técnica com outros Municípios de Sergipe e da Bahia.

Os setores da fiscalização do serviço devem estar atentos à singularidade dos serviços, ou seja, a obrigatoriedade da sua prestação *intuitu personae*, a empresa deve apresentar a relação de integrantes de seu corpo técnico como elemento de justificação da inexigibilidade de licitação, ficando a empresa obrigada a garantir que os referidos integrantes realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Transcrevendo o texto de Marçal Justen Filho em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, p. 278/279:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art.13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que a contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art.25, inc.II, exige natureza singular.[...] Ou seja, a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art.13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional. [...] A identificação de um caso anômalo depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve o problema dessa ordem, na atividade profissional comum.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática".

Compulsando os autos do processo, denota-se que foram observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, no qual foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, portanto, deve ser comprovado o requisito legal da inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação, qual seja, a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI** possui expertise na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria fiscal previdenciária.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

De igual forma, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado.

Vale ressaltar que a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, foi oficiada para apresentar a proposta de preços observando os valores praticados no mercado, portanto, a mesma se manifestou apresentando o preço anual de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), e juntando contratos com outros municípios com valores no mesmo patamar para justificar o preço orçado.

No caso sob análise, a Justificativa está fundamentada na contratação do serviço especializado que realizará consultoria e assessoria na área fiscal previdenciária, diante da atual situação fiscal do município, que demanda análise técnica com expertise para o equacionamento das dívidas de contribuições previdenciárias com vistas à obtenção de certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional. Justifica ainda a necessidade da contratação de assessoria técnica, com o fito de manter a regularidade fiscal e previdenciária do município, além de subsidiar a Procuradoria na elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas, na recuperação de créditos retidos indevidamente aos cofres da União.

Portanto, verificando os requisitos legais, há possibilidade de contratação de empresa especializada de natureza singular na área de consultoria fiscal previdenciária, com vistas ao atendimento do interesse público, para o município de nossa senhora do socorro.

Vale destacar que a consultoria e assessoria fiscal previdenciária deverá ser realizada exclusivamente pela via administrativa, tendo em vista que a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro possui Procuradoria do Município organizada em carreira, com atribuição específica de ajuizamento de demandas judiciais, inclusive a ação de recuperação de crédito fiscal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.135/2014.

A Lei Complementar Municipal n. 750/2008, criou a Procuradoria Geral do Município, e nela estabeleceu as atribuições dos Procuradores Municipais de carreira, posteriormente foi editada a Lei Complementar Municipal nº 1.135/2014, no qual estabelece as atribuições legais do Procurador do Município "*representar judicial e extrajudicialmente o município e os órgãos*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

da Administração direta, autárquica e fundacionais do Poder Executivo, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância", nos termos do art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 1.135/2014.

Atente-se também que o Ministério Público do Estado de Sergipe recomendou ao gestor municipal, a rescisão de todos os contratos firmados entre o Município de Nossa Senhora do Socorro e escritórios de advocacia e/ou advogados, que não esteja enquadrado no art. 13 e art. 25 da Lei 8.666/93, sob pena de inclusive ajuizar a ação de improbidade administrativa, nos termos da Recomendação n. 001/2010.

Desta forma, caso haja necessidade de recuperação de créditos ou anulação de débito fiscal, através da via judicial, tal atribuição será de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que extrapola o objeto da contratação de consultoria tributária.

No tocante à análise da Minuta do Contrato, recomenda-se a retirada da Cláusula Quarta – DA VIGENCIA - Parágrafo único da Minuta do Contrato, vez que o objeto contratual tem natureza de serviço contínuo, não se trata de prazo da execução de serviços de obras e engenharia, logo, não se enquadrará nas prorrogações do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, mas do art. 57, inciso II da referida legislação.

Segundo o art. 57, §1º da Lei 8.666/93, somente nas hipóteses deste parágrafo poderá ser prorrogado o prazo de execução, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como no caso em apreço, o serviço é de natureza contínua de consultoria e assessoria na área fiscal previdenciária, logo, o enquadramento legal correto para as prorrogações será o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo ser retificada na minuta do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, desde que comprovada a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, bem como o art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II e art. 26 todos da Lei Federal n. 8.666/93.

S. M. J.

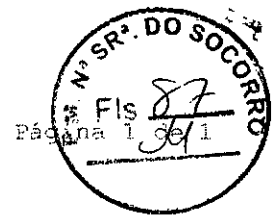
É o Parecer. Sem embargos de opiniões divergentes.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2021.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.497.197/0001-87
Certidão nº: 15946063/2021
Expedição: 18/05/2021, às 14:21:58
Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.497.197/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de manter a regularidade fiscal previdenciária da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados;

Considerando, por fim, que a contratação pretendida agregará elementos e subsídios técnicos em prol da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do município e seus entes e também subsidiará a Procuradoria na elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas que tenham por escopo a recuperação de créditos tributários retidos indevidamente aos cofres da União, a contratação pretendida é oportuna e conveniente para otimização da gestão fiscal previdenciária do município e seus entes.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E ENTES VINCULADOS**.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2021.


Inaldo Luis da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 18/05/2021

ADENILTON CRUZ  TAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.

CONTRATADA: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40041 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 310/2021

BASE LEGAL: artigos 25 e 13, inciso III da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO:/2021

Nossa Senhora do Socorro, 18 de maio de 2021

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 18/05/2021

ADENILTON CRUZ  SAVARES SANTOS

CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87, com sede à Rua dos contabilistas, nº 54, Edifício Miralva Pinto, Sala 02, Bairro Centro na Cidade de Feira de Santana, CEP: 49.020-020, no Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas nos artigos 25 e 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados**, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado à 60 sessenta meses, em conformidade com o art. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 40041 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

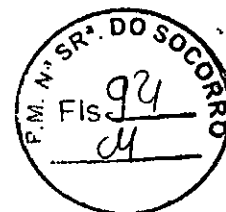
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

IV - Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

VI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2021.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito
Contratante

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

CNPJ sob o nº 30.497.197/0001-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

I- Manica José dos Santos Filha

II- Profundina Cruz Torres Santos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 18/05/2021



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO CONTRATO nº 038/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.

CONTRATADA: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40041 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 310/2021

BASE LEGAL: artigos 25 e 13, inciso III da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO:/2021

Nossa Senhora do Socorro, 18 de maio de 2021

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
DATA DA RATIFICAÇÃO	18/05/2021

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 010/2021 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de maio de 2021.

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2021.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021/NS SOCORRO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40041	2005	3390.35.00.00	1001 – Recursos Ordinários

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 010/2021
Orçamento **TRIBUTOS ACESSORIA CONTÁBIL EIRELI**.
Certidões
Contrato nº 038/2021

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

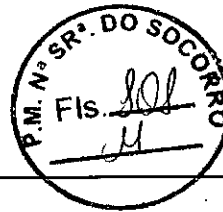

Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

A
Sra. Rosa Clara Santos Menezes
Diretora Financeira da PMNNS

Recebido 18.05.2021
Rosa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2021 NE 05180002]

Maio / 2021

FORNECEDOR

Nome: TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBEL EIRELI

Endereço: RUA DOS CONTABILISTAS EDIFÍCIO MIRALVA PINTO SALA 02

Compl:

CNPJ/CPF: 30497197000187

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Feira de Santana

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 402005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Tipo: ESTIMATIVA

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza Despesa: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
11.000,00	10.000,00	1.000,00

SubElemento: 01 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

LICITAÇÃO: 010 / 2021 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 038 / 2021 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA	UNID	1,0000	10.000,0000	10.000,00

///DEZ MIL REAIS///

10.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 18/05/2021

Data: 18/05/2021

IRACI LIMA DA SILVA

ROSA CLARA SANTOS MENEZES



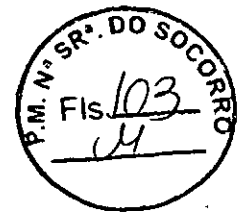
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

**PORTARIA Nº 302/2021
DE 18 DE MAIO DE 2021**

Em 18/05/2021

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora do Socorro.

A Secretária Municipal da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal da Fazenda

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSÉ TRINDADE CRUZ JÚNIOR (857.073.925 - 72) - Gestor do Contrato;

II WILTON SANTOS LEMOS (045.196.735 - 69) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 038/2021, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 10/2021.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda

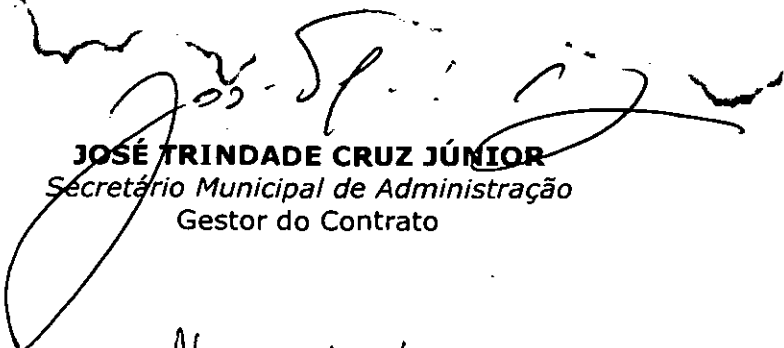


Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal previdenciária para a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Socorro e entes vinculados.	12 MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

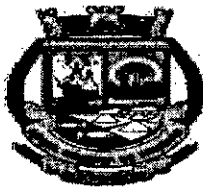
Nossa Senhora do Socorro, 18 de maio de 2021.


JOSÉ TRINDADE CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato


WILTON SANTOS LEMOS
Fiscal do Contrato

Ratifico em 18/05 /2021


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.	CONTRATO Nº 38/2021/PMNSS
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA	TRIBUTOS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E ENTES VINCULADOS.
PRAZO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL	RS 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
DATA DO CONTRATO	18 DE MAIO DE 2021.
VIGÊNCIA	18/05/2021 Á 18/05/2022
PARECER Nº	310/2021/PGM/ NS SOCORRO

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 18 DE MAIO DE 2021

PELA CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

JOSÉ TRINDADE CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PELA CONTRATADA:

MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO
Sócio Administrador da Tributos Assessoria Contábil Eireli
CIENTE